**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 007/SCI-DESP/2018**

**TRATA-SE DE PARECER REFERENTE RESCISÃO DO SERVIDOR WENCESLY ALVES GARCIA POR APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO.**

Examinamos o pedido de análise da rescisão do servidor Wencesly Alves Garcia por aposentadoria por tempo de contribuição, tendo como pontos de controle os valores da rescisão, as licenças-prêmios reconhecidas em dobro para antecipação do tempo da aposentadoria, e o pagamento das licenças não gozadas.

De acordo com os documentos acostados verificamos que o servidor contribuiu por 36 anos, um mês e 22 dias, no cargo efetivo de técnico em contabilidade na Câmara Municipal, o que lhe garante o direito à aposentadoria.

Os valores da rescisão, calculados pelo departamento de pessoal, através do sistema informatizado, reflete a remuneração percebida pelo servidor no seu ultimo salário.

O art. 105 da Lei nº 06/94 prevê a contagem em dobro das licenças não gozadas para efeito de aposentadoria e disponibilidade, que ora foram utilizados quatro meses, contando oito meses; bem como foram indenizadas as outras licenças-prêmios que não foram gozadas.

Assim, entendemos que o processo está regular, devendo ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado dentro do prazo hábil.

É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 04 de Abril de 2018.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LUCIANA DUARTE FELISBERTO**

**Controladora Interna**